



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEFESA DO CIDADÃO, SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

PARECER



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 47/2024

ASSUNTO: Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Botucatu no “Consórcio Pólo Cuesta” na modalidade multifinalitário e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito

Segundo consta no projeto, ele tem o objetivo de ratificar do protocolo de intenções firmado em 10 de novembro de 2022 pelos municípios de Anhembi, Avaré, Bofete, Botucatu, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Manuel, com a finalidade constituir o Consórcio Multifinalitário Pólo Cuesta, identificado como “Consórcio Pólo Cuesta” por seus respectivos prefeitos, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/2007.

A justificativa da proposta informa o atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 6.017/2007, que estabelece que a constituição de consórcio público dependerá da prévia celebração de protocolo de intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da federação interessados, devendo, posteriormente, ser ratificado por meio de aprovação de leis nas respectivas câmaras municipais, de cada consorciado.

Além disso, a justificativa ressalta que o Consórcio Pólo Cuesta tem o objetivo de unir esforços para o desenvolvimento econômico e social da região de sua abrangência por meio do incentivo e fomento do empreendedorismo, como forma de alavancar os pequenos negócios e melhorar o ambiente de negócios por meio de capacitação, busca de investimentos, parcerias com o estado e a União, apoio técnico aos meios de produção agrícola, dentre outras medidas de aplicação regional.

Esta comissão, com competência de manifestar-se com relação a projetos que envolvam os direitos da população e seus interesses, analisaram a presente propositura e solicitou maiores esclarecimentos e juntada de documentos relacionados ao processo de alteração da finalidade do Consórcio Polo Cuesta que fora instituído no ano de 2001 pela Lei Complementar 262, no âmbito interno do órgão junto aos atuais consorciados, tais como: atas e estatutos, conforme ofício nº 41/2024/OP/RASI.

No mérito a comissão discutiu a abrangência da norma e o alcance do consórcio como órgão da administração pública indireta, e personalidade jurídica autônoma, atuar no desenvolvimento e gestão de políticas públicas das diversas áreas da Prefeitura, se forem pactuados e deliberado projetos desta natureza pelos membros dos municípios consorciados, com os respectivos rateios de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Nesta seara, mostrou-se a preocupação ao contido no artigo 2º do Projeto de lei quando não descarta outras possibilidades, além da proposta de empreendedorismo. E desta forma a abrangência da Lei, refere-se na substituição das ações e políticas públicas, atualmente desenvolvida e executada diretamente pelo Poder Executivo ou via contrato de gestão, convênios e outros instrumentos, nos quais são pactuados diretamente pelo Poder Executivo, com autorização legislativa e fiscalizada por esses entes. E no caso futuro, tais ações poderão ficar à cargo desta nova entidade, Consórcio Polo Cuesta, com finalidade multifinalitária, conforme as possibilidades de atuação específicas e de rateio financeiro contida nos anexos do Projeto.



Nas questões orçamentárias, o ofício nº 41/2024/OP/RASI, encaminhado por esta comissão também solicitou informações relacionadas ao Artigo 4º do PL quanto à autorização solicitada pelo Poder Executivo para alterar o orçamento vigente, neste exercício, relacionando ao período eleitoral e a consonância às peças orçamentárias, vejamos:

“Esclarecimento quanto à legalidade do Art. 4º do PL em autorizar abertura de crédito adicional no orçamento vigente, visto que a Lei Orçamentária de 2024 com seus programas devem ser seguidos conforme já foram elaborados, pois se entende que o Contrato de Rateio que vier a ser formalizado pelos consorciados deverá estar no planejamento orçamentário dentro dos programas já aprovados por lei e vigente para o ano de 2024 (...).Esclarecer quanto à legalidade do Art. 4º do PL frente a vedações da Lei Eleitoral e Lei de Responsabilidade Fiscal para autorizar a alteração do orçamento já planejado e em execução no vigente exercício, de modo a atender despesas de serviços e obras futuras, incertas, sem valores e projetos definidos, pois não há o contrato de rateio entre os municípios consorciados”.

Embora em resposta ao supracitado ofício, pela Advogada do Consórcio Polo Cuesta, a Dra. Juliana Spadaro informou que no ano vigente não haverá alteração no orçamento ou na cota repassada ao consórcio devido ao período eleitoral; tal resposta demonstra-se conflituosa à autorização de alteração orçamentária solicitada pelo Poder Executivo no presente exercício.

Em reunião realizada no dia 27/06/2024, às 14h30, na sede do Poder Legislativo, com a presença da secretária adjunta Roberta Sogayar e a Advogada Juliana Spadaro, as mesmas compreenderam a preocupação da comissão em relação a abrangência da Lei, porém posicionaram a importância e o objetivo principal que moveu a alteração para multifinalitário do consórcio, relacionado ao empreendedorismo, fortalecimento e na divisão de esforços, principalmente relacionados as compras “casadas” entre os consorciados.

No caso da alteração orçamentária, a advogada ratificou na reunião, seu documento respondido quanto a não alteração das cotas ou orçamento neste período eleitoral.

À Procuradoria da Prefeitura foi encaminhado o mesmo ofício desta comissão, bem como para participar da reunião presencial, e manifestar-se quanto as questões orçamentárias, inclusive para subsidiar a próxima Comissão de Finanças que manifestará parecer sobre este Projeto Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



No entanto, não houve quaisquer respostas direta pelo Poder Executivo, de sua procuradoria Jurídica relacionado às questões suscitadas ao artigo 4º do PL, referente ao orçamento e sua alteração no período eleitoral. Cabendo, portanto, à observância e análise da Comissão de Finanças quando da emissão de seu parecer.



Nesta oportunidade, essa comissão manifesta pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 28 de junho de 2024.

Vereador **ROSE IELO**
Presidente

Vereador **ABELARDO**
Relator

Vereadora **ALESSANDRA LUCCHESI**
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - YD7T-1NNK-C2KU-P19U
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=YD7T1NNKC2KUP19U>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YD7T-1NNK-C2KU-P19U

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - YD7T-1NNK-C2KU-P19U
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>